



ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

# ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

A Câmara de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1° Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2015, no valor global de R\$ 55.092.000,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, NOVENTA E DOIS MIL REAL), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:
  - I Orçamento Fiscal;
  - II Orçamento da Seguridade Social;

#### **CAPÍTULO II**

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 2°- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.
- § 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.





- § 2°- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior
- Art 3° A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 55.092.000,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, NOVENTA E DOIS MIL REAL).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECEITA DO TES	SOURO		55.718.000,00
	1 - RECEITAS CORRENTES	28.144.500,00	,
	1.1 - Receita Tributária	3.244.300,00	
	1.2 - Receita de Contribuições	89.800,00	
	1.3 - Receita Patrimonial	990.900,00	
	1.4 - Receita Agropecuária	10.000,00	
	1.5 - Receita Industrial	55.000,00	
	1.6 - Receita de Serviços	52.000,00	
	1.7 - Transferências Correntes	23.543.400,00	
	1.9 - Outras Receitas Correntes	159.100,00	
	2 - RECEITAS DE CAPITAL	27.573.500,00	
	2.1 - Operações de Crédito	1.000.000,00	
	2.2 - Alienações de Bens	26.300,00	





2.3 - Amortização de Empréstimos	10.000,00
2.4 - Transferências de Capital	26.537.200,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0.00

## II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

0.00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS

1.540.000,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB

(2.166.000,00)

**RECEITAS TOTAL** 

55.092.000,00

Art 4° - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 55.092.000,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, NOVENTA E DOIS MIL REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 53.552.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.540.000,00(UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAL);

Art. 5° - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

#### **ESPECIFICAÇÕES**

#### **VALORES**

#### I - RECURSOS DO TESOURO

41.296.000,00

1	_	DESPESAS	CORRENTES	11.409.000,00
2	_	DESPESAS	DE CAPITAL	28.797.000,00
3	-	RESERVA	CONTINGÊNCIA	1.090.000,00
4	-	RESERVA	PREVIDENCIÁRIA	0,00

## II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

0.00





#### III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

12	79	16	ለበ	M	ΛΛ
	1 7	,,,		,,,	

03	_	ALTO	PARAISO	_	FUNDEB				4.200.000,00
05	_	ALTO	PARAISO	_	F.M.P.				1.540.000,00
06	_	ALTO	PARAISO	_	F.M.S				6.725.000,00
07	_	ALTO	PARAISO-	-FU	UNDO MUNICIPAL	DE	ASSISTÊNCIA	SOCIAL	931.000,00
08	_	ALTO	PARAISO	_	FMCA				400.000,00

DESPESA TOTAL 55.092.000,00

## IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.740.000,00
02.02 - GABINETE DO PREFEITO	465.000,00
03.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.068.000,00
04.02 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	5.095.000,00
05.02 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1.745.000,00
06.02 - SECRETARIA DA REDE DE PROT. SOCIAL, HAB E PROJETOS ESPECIAIS	3.634.000,00
07.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.725.000,00
08.02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	11.393.000,00
09.02 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	14.818.000,00
10.02 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	88.000,00
11.05 - FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDENCIA	1.540.000,00
12.03 - FUNDEB	4.200.000,00
13.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	931.000,00
14.02 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	66.000,00
15.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO JORGE	94.000,00
16.08 - F.M.D.C.A - ALTO PARAISO	400.000,00
99.02 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.090.000,00
Total das Unidades	55.092.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.





Art. 6° - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7°- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

## CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8° - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25**% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3° desta lei.

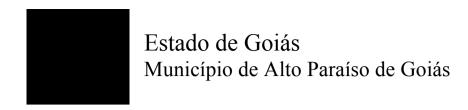
## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9° - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2015.

Art. 10° - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11° - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta,autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou





exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12° - Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, aos 6 de AGOSTO de 2014.

ALAN GONÇALVES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL